



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Porto Alegre assumiu na Cop26, ocorrida em 2021, o compromisso de zerar as emissões de gases poluente até 2050. Nesse sentido, a Prefeitura contratou e recebeu em 2022 os resultados de uma pesquisa sobre o impacto ambiental e a economia de recursos públicos que a mudança da matriz energética de diesel para eletricidade da frota de ônibus pode gerar na Capital.

O estudo foi encomendado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade de Porto Alegre (Smamus), que realizou um inventário de emissões de gases de efeito estufa que apontou que a principal fonte poluidora na nossa cidade é o transporte, com 67% das emissões, sendo 11% de ônibus. O estudo foi elaborado pelo Centro Brasil no Clima e Instituto Augusto Carneiro, financiado pelo projeto *Action Fund* do Google.org e gerido pelo ICLEI América do Sul.

Como consequência deste estudo, a prefeitura anunciou em 2022 que, em um cenário em que toda a frota fosse eletrificada em 2023, o Município economizaria R\$3,7 bilhões até 2050. Além disso, essa cifra poderia chegar a R\$9 bilhões se fossem levados em conta os custos relacionados à poluição, como atendimento a doentes e mortes na população de Porto Alegre.

Serão evitadas ainda emissões de, ao menos, 3,5 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub> no período 2023-2050. Já no cenário que considerou a eletrificação total da frota em 2036, quando os atuais contratos de concessão se encerram, seriam economizados R\$1,5 bilhão e R\$4,25 bilhões se somados custos relacionados ao sistema de saúde local até o ano de 2050. Nesse caso, seriam evitadas emissões de 1,7 milhão de toneladas de CO<sub>2</sub>.

Assim, com base nos estudos já realizados pela prefeitura de Porto Alegre, tendo em vista que em agosto de 2024 houve o início da operação com 12 ônibus 100% elétricos, e ante a necessidade emergente de encontrarmos formas de preservar o meio ambiente, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar que almeja a efetiva adoção da frota de ônibus 100% elétricos no Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de Porto Alegre. O objetivo é que a substituição da frota seja realizada de maneira eficiente, gradual, em um lapso temporal adequado, levando em consideração que o prazo até 2036 apontado no estudo possa não ser praticável.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2025.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/25

**Inclui arts. 18-A e 18-B na Lei Complementar nº 872, de 10 de janeiro de 2020 – que institui a Política de Sustentabilidade, Enfrentamento das Mudanças Climáticas e Uso Racional da Energia –, determinando a substituição progressiva da frota de veículos de transporte coletivo para ônibus elétricos.**

**Art. 1º** Fica incluído art. 18-A na Lei Complementar nº 872, de 10 de janeiro de 2020, conforme segue:

“Art. 18-A. Os operadores dos serviços de transporte coletivo, integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Porto Alegre, deverão promover a adoção progressiva de ônibus elétricos.

§ 1º O processo de substituição por veículos elétricos dar-se-á de modo gradual no momento da substituição dos lotes de veículos mais velhos que são retirados da frota, conforme as regras contratuais de idade máxima permitida dos veículos.

§ 2º Os operadores de que trata o *caput* deste artigo deverão, em até 10 (dez) anos, substituir 50%

(cinquenta por cento) de sua frota por veículos elétricos e, em até 20 (vinte) anos, substituir 100% (cem por cento) da frota para veículos elétricos.”

**Art. 2º** Fica incluído art. 18-B na Lei Complementar nº 872, de 2020, conforme segue:

“Art. 18-B. O Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, mediante negociações extracontratuais com os operadores das frotas e desde que garantam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, solicitar intervenções ambientais extraordinárias, na totalidade ou em parcelas específicas da frota, de modo a atender demandas específicas ou novas exigências legais de redução de emissões e melhoria ambiental, na Cidade como um todo, ou em determinados corredores e áreas sensíveis do Município.”

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador**, em 13/03/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0869599** e o código CRC **FBCD4E1C**.